Pregão Eletrônico nº 002/2025

Processo Administrativo nº 012/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO interposto pela licitante **MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, em face do Ato que habilitou e declarou vencedor a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar e uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.

Após análise do recurso, a Pregoeira decidiu conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado do certame.

II - TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado no Portal de Compras Públicas, o Recurso da empresa MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA é tempestivo. Em razão do feriado nacional de 20/11 (Lei nº 14.759/2023) e do ponto facultativo de 21/11 (Resolução nº 011/2025 do CIM-AMUNESC), o prazo recursal iniciou-se em 24/11/2025, primeiro dia útil subsequente à declaração do vencedor e à manifestação de intenção de recorrer apresentada pela empresa. As razões foram protocoladas em 26/11/2025, dentro, portanto, do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no edital.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões, sendo que, a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, apresentou-as em 01/12/2025, tempestivamente.

Como não houve reconsideração da decisão, o Recurso foi encaminhado, no prazo legal, para apreciação e decisão pela Diretoria Executiva, nos termos do item 8.7 do Edital e do art. 35, §5º da Resolução nº 008/2023 – CIM-AMUNESC.

III - MÉRITO

A Recorrida alega que a licitante ofertou taxa negativa, conduta expressamente proibida tanto pelo edital quanto pelos esclarecimentos solicitados, o que, em seu entendimento, acarretaria sua desclassificação. Acrescenta que a proposta vencedora seria inexequível, pois o valor meramente simbólico apresentado (R$ 0,01 por estudante) não seria suficiente para cobrir os custos mínimos da execução do contrato, contrariando o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Sustenta, ainda, que a metodologia de formação de preços utilizada deixou de considerar a obrigação de apresentar o valor unitário anual por estudante, em desconformidade direta com o Termo de Referência. Por fim, defende que a aceitação de lances negativos comprometeu a correta aplicação dos critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual o procedimento deveria prosseguir apenas com as licitantes que propuseram taxa zero.

Preliminarmente, é imperativo destacar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, em seu Anexo II (Modelo de Proposta), exigiu expressamente que a proposta fosse apresentada mediante indicação do valor unitário anual por estudante, em moeda corrente nacional, e do valor total anual correspondente ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual. Nos termos do edital (item 4.1.1), não se admitia estruturação da proposta por taxa percentual incidente sobre valores de benefícios:

> 4.1.1 Na proposta de preços, o valor unitário corresponde ao valor anual a ser cobrado por estudante, e o valor total corresponde ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual, devendo ser indicado em **moeda corrente nacional**, conforme o modelo constante no Anexo II do Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA PROPONENTE
Razão Social: ……..
Endereço: ……..
Município: ……..
Estado: ……..
CEP: ……..
CNPJ: ……..
Fone: ……..
E-mail: ……..

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome: ……..
CPF: ……..
Cargo/Função: ……..
Endereço: ……..

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO ANUAL EM MOEDA CORRENTE	VALOR TOTAL ANUAL EM MOEDA CORRENTE
...	...		...	...	...	...
VALOR TOTAL GLOBAL						

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital …… e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Conforme se verifica na Ata de Propostas emitida pelo Portal de Compras Públicas, a proposta da PERSONAL NET foi registrada no sistema dentro dos parâmetros exigidos pelo edital, com o valor unitário anual de R$ 0,01 por estudante, e não consta qualquer registro de valor inferior a zero (taxa negativa):

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Registro de Preços Eletrônico - PE 002/2025

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.687.900/0002-04 - Endereço: Rua Blumenau - CEP: 89204250 - UF: SC - Município: - Telefone:

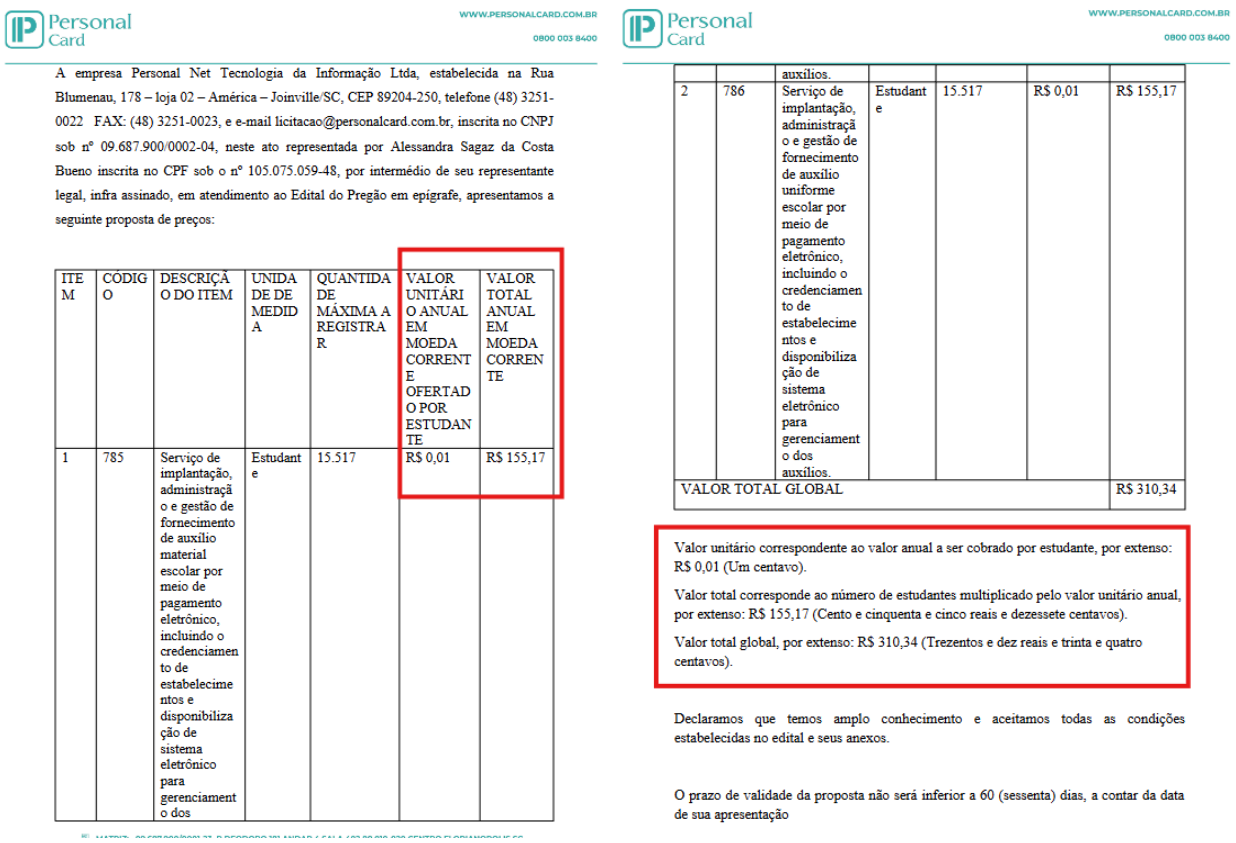
Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 11/11/2025 - 10:36:17 LOTE ÚNICO						
	0001	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.	N/C	N/C	15.517 Estudante	0,01	R$ 155,17	R$ 155,17
	0002	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios	N/C	N/C	15.517 Estudante	0,01	R$ 155,17	R$ 155,17
		TOTAIS DO LOTE					R$ 310,34	R$ 310,34
						TOTAL GERAL	R$ 310,34	R$ 310,34

Valor Inicial: R$ 310,34

Valor Readequado Total: R$ 310,34

O sistema, por sua natureza e pela configuração adotada para este certame, só permitiu o registro de valores positivos, impossibilitando a inclusão de valores nulos ou negativos, o que afasta a alegação da Recorrente acerca de "taxa negativa". Assim, à luz do documento oficial gerado pelo sistema, não há que se falar em inserção ou aceitação de taxas negativas.

Outrossim, a análise da proposta encaminhada pelo licitante vencedor demonstra conformidade com as diretrizes do Termo de Referência e do Anexo II do Edital, porquanto houve clara indicação do valor unitário anual por estudante e do valor total anual, em moeda corrente nacional, conforme exigido. Logo, não procede a alegação de que a proposta da Recorrida não observou o modelo correto de cálculo:



Personal Card — WWW.PERSONALCARD.COM.BR — 0800 003 8400

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022 FAX: (48) 3251-0023, e e-mail licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada por Alessandra Sagaz da Costa Bueno inscrita no CPF sob o nº 105.075.059-48, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO ANUAL EM MOEDA CORRENTE OFERTADO POR ESTUDANTE	VALOR TOTAL ANUAL EM MOEDA CORRENTE
1	785	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.	Estudante	15.517	R$ 0,01	R$ 155,17
2	786	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.	Estudante	15.517	R$ 0,01	R$ 155,17
VALOR TOTAL GLOBAL						R$ 310,34

Valor unitário correspondente ao valor anual a ser cobrado por estudante, por extenso: R$ 0,01 (Um centavo).

Valor total corresponde ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual, por extenso: R$ 155,17 (Cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Valor total global, por extenso: R$ 310,34 (Trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, preliminarmente, é imperativo destacar a exigência estabelecida nos itens 6.5, 6.5.4 e 6.7.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, os quais dispõem acerca dos critérios e procedimentos a serem adotados para a aferição da exequibilidade das propostas, nos seguintes termos:

> 6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
> (...)
> 6.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> (...)
> 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:
> 6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
> 6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conforme exposto, o edital prevê a desclassificação de propostas cujos valores se demonstrem inexequíveis. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações da Recorrente.

Portanto, é imprescindível considerar que cada empresa adota sua própria política de preços, a qual é estabelecida de acordo com suas particularidades, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante, mas não para outros, em virtude de diversos fatores que podem influenciar os preços propostos, tais como produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, entre outros, o que inviabiliza a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do jurista Joel de Menezes Niebuhr[1], que assevera:

> É certo que a configuração da inexequibilidade gira em torno de questão de fato e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com os fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que a dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte:Fórum, 2024

> inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante de valor orçado. (Niebuhr, 2024, p. 798)

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 3.018/2020 – Plenário, conforme segue:

> "(...) a jurisprudência consolidada desta Corte (a exemplo da Súmula 262 e do Acórdão 2528/2012-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) pugna que (...) consiste em mera presunção, relativa, de inexequibilidade, sendo que tal desclassificação deve ser objetivamente demonstrada e, ademais, o licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta" (Acórdão 3.018/2020, Plenário, rel. Augusto Sherman).

Conforme consta na Ata Parcial da Sessão Pública, a Pregoeira realizou diligências com o intuito de verificar a exequibilidade da proposta apresentada. O licitante atendeu à solicitação, encaminhando, inicialmente, Planilha de Custos e Formação de Preços contendo o cálculo referente ao float, no qual constou a estimativa de receita, a apuração dos custos envolvidos na operação e o respectivo lucro líquido obtido.

Ocorre que foi identificado pela Pregoeira, conforme registrado na Ata da Sessão, que a planilha apresentava o cálculo do float considerando o prazo de 30 dias. Tendo em vista que o item 8.7 do Termo de Referência estabelece que o repasse à rede credenciada deve ocorrer em até 5 dias úteis, foi realizada diligência para esclarecimentos acerca do cálculo apresentado. A empresa vencedora informou tratar-se de erro material no descritivo da planilha, destacando que a base de cálculo permaneceu inalterada, sanando de imediato o equívoco. Demonstrou, desta forma, que mesmo com o abatimento das despesas projetadas, a proposta se mantém economicamente viável, considerando o float para o prazo de 5 dias.

Ainda assim, visando dirimir eventuais dúvidas remanescentes quanto à exequibilidade da proposta, verifica-se na Ata da Sessão que a Pregoeira solicitou a apresentação de contratos já firmados com a Administração Pública, de modo a comprovar de forma inequívoca e objetiva a capacidade de execução da empresa, demonstrando que já realizou serviços nos mesmos termos deste edital e em valores iguais ou similares aos ofertados na proposta apresentada nesta licitação.

A empresa atendeu à diligência e apresentou contratos que confirmam que os serviços previstos no Edital nº 002/2025, que envolvem a gestão de benefícios, o credenciamento de estabelecimentos e a disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios, já foram executados pela própria empresa em outras contratações, por valores similares ou inferiores aos indicados na proposta apresentada, conforme demonstrado na tabela abaixo, que apresenta a comparação dos valores:

Item	Valor proposta Personal Net	PE nº 01/2025 Itaocara/RJ - Cartão Material Escolar	Pregão Presencial nº 17/2025 - Dionísio Cerqueira (2025) - Cartão Vale Alimentação	PE nº 013/2023 Palmares - Cartão Material de Construção	PE nº 022/2025 - Prefeitura de Ibimirim - Cartão Combustível	Pregão Presencial nº 01/2025 - Prefeitura de Bela Vista de Minas - Cartão Combustível
1	R$ 0,01	0% - administração e rede credenciada	0% - administração e rede credenciada	0% - administração e 0,0001% - rede credenciada	- 0,01% - administração e 0% - rede credenciada	0% - administração e rede credenciada
2	R$ 0,01	0% - administração e rede credenciada	0% - administração e rede credenciada	0% - administração e 0,0001% - rede credenciada	- 0,01% - administração e 0% - rede credenciada	0% - administração e rede credenciada

Assim, a proposta da empresa vencedora não só atendeu às exigências do edital como também foi avaliada de forma criteriosa pela pregoeira, com a empresa fornecendo todas as informações necessárias para confirmar sua exequibilidade. Portanto, com base na documentação e nos esclarecimentos apresentados, conclui-se que a proposta da empresa é exequível, e a alegação de inexequibilidade apresentada pela Recorrente não se sustenta diante dos documentos fornecidos.

Por fim, quanto à fase de desempate, constata-se, conforme registrado em ata, que o mesmo ocorreu exclusivamente entre as licitantes que apresentaram o valor de R$ 0,01, em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se identifica qualquer vício ou irregularidade na condução dessa etapa do certame.

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pela Recorrida, os quais atestam a exequibilidade da proposta e a conformidade dos documentos apresentados com os critérios editalícios, conclui-se pela manutenção do resultado do certame. A decisão

está em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, reforçando o compromisso com o julgamento objetivo e com a vinculação ao instrumento convocatório ao qual a Administração está estritamente adstrita.

Diante disso, indefiro o pedido da recorrente.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, **CONHEÇO** o recurso, tendo em vista sua tempestividade. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que declarou a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, habilitada.

Joinville, 05 de dezembro de 2025.

SIMONE SCHRAMM

Diretora Executiva CIM-AMUNESC

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 05/12/2025 14:55